



MENSAGEM Nº 478/2020

Ref.: Projeto de Lei nº 478/2020

Assunto: Repasse de recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA à Associação São Bento de Taekwondo

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, autorizou o repasse do valor de R\$ 9.848,00 (nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais) à Associação São Bento de Taekwondo, recursos estes oriundos do Fundo da Infância e do Adolescente – FIA.

A entidade contemplada obteve, por meio do Edital de Chamamento Público nº 01/2020 – Edital FIA 2020, homologação e aprovação do projeto “*Formando campeões*”, consoante Resolução nº 09/2020 do CMDCA.

O valor será repassado em parcela única e deverá ser aplicado na aquisição de materiais esportivos para prática de taekwondo e tarifas bancárias, conforme plano de trabalho - Processo Administrativo nº 11623/2020.

Desta forma, solicita-se à Colenda Câmara de Vereadores a aprovação do presente projeto de Lei

São Bento do Sul, 21 de julho de 2020.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

CMSB 21/07/2020 14:22



PROJETO DE LEI Nº 478, DE 21 DE JULHO DE 2020.

**AUTORIZA O FUNDO MUNICIPAL PARA A
INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA A
REPASSAR RECURSOS À ASSOCIAÇÃO SÃO
BENTO DE TAEKWONDO**

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA a conceder recursos financeiros no valor de R\$ 9.848,00 (nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais), em parcela única, à ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE TAEKWONDO, CNPJ nº 09.626.929/0001-03, referente ao projeto *"Formando campeões"*, conforme Edital de Chamamento Público nº 001/2020 – Edital FIA 2020 e Resolução nº 09/2020 - CMDCA.

Art. 2º A quantia será depositada na conta corrente nº 21376-4, Agência 0112, da Cooperativa de Crédito da Região do Contestado - CIVIA, e será aplicada na aquisição de tatames, aparadores e raquetes para prática de taekwondo e tarifas bancárias, conforme disposto no plano de trabalho - Processo Administrativo nº 11623/2020.

Art. 3º A prestação de contas da aplicação do dinheiro público deverá ser efetuada junto ao Departamento de Controle Interno, conforme disposto no Decreto Municipal nº 0034/2013 – que estabelece requisitos para o recebimento de subvenção social, contribuição e formar convênio com o Município de São Bento do Sul – e o Decreto nº 0098/2013 – que aprova o manual de orientações para prestação de contas de recursos públicos municipais recebidos.

Art. 4º A beneficiária prestará contas dos recursos em até 30 (trinta) dias após o término do termo de parceria, sob pena de ressarcimento ao Município.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de julho de 2020.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal